



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

LEI MUNICIPAL Nº 226/97

DE, 18 de Junho de 1.997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Contrato de Prestação de Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba,, FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o pessoal, Contrato de Prestação de Serviços por excepcional interesse público.

Art. 2º) - O Pessoal contratado nos termos do art 1º / desta Lei, gozará de seus direitos da mesma forma que o servidor efetivo, inclusive de diárias, quando a serviço da parte contratante e são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus-IPASB.

Art. 3º) - A efetiva contratação do servidor só terá amparo legal, mediante contrato assinado pelas partes (Contratante e contratado), devidamente testemunhado.

Art. 4º) - O presente Contrato em face do estado de in-finita necessidade a que se refere o art 1º desta Lei, deverá retroagir a partir de 18 de Junho de 1.997.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 18 (dezoito) de Junho de 1.997.

Auremar Lima Moreira
Auremar Lima Moreira
Prefeito Municipal